

MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS MOÇAMBICANO



PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DE CAPITAL

JANEIRO/2021 - PROGRAMA INVESTE JOVEM

PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DE CAPITAL

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE: PROGRAMA INVESTE JOVEM

AUTOR: GERSON JUSTINO DAVID

DESIGN: BUSINESS, TRADING & CONSULTING, SOCIEDADE UNIPessoal LDA.

TIRAGEM: ILIMITADA (E-BOOK)

ANO: 2021

WWW.MERCADODECAPITAIS.ORG
EMAIL: INFO@MERCADODECAPITAIS.ORG
CELULAR: (+258) 82 - 3935962

SOBRE A SÉRIE

A serie de brochuras "**Mercado de Valores Mobiliários Moçambicano**" é uma iniciativa do **Programa Investe Jovem** que tem como objectivo disseminar conhecimento sobre o Mercado de Valores Mobiliários, através da produção de conteúdos didácticos sobre temas seleccionados.

RESPONSABILIDADE

Esta brochura foi elaborada com fins meramente informativos e académicos. O programa **Investe Jovem** não se responsabiliza pelo uso que o leitor faça da informação nela contida.

No final da brochura apresentamos as principais fontes consultadas para a sua elaboração.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PORQUÊ ABRIR O CAPITAL DA EMPRESA?

- **PORQUÊ ABRIR O CAPITAL DA EMPRESA?** 01
- **QUADRO LEGAL** 02
- **FORMAS DE ABERTURA DO CAPITAL PARA O FINANCIAMENTO DA EMPRESA** 03
- **PROCEDIMENTOS** 04

CAPÍTULO II - OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO (OPS)

- **DELIBERAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DA OFERTA** 06
- **PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS** 07
- **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE COLOCAÇÃO** 08
- **PREPARAÇÃO DO PROJECTO DE ANÚNCIO DE LANÇAMENTO.** 09
- **REGISTO DA OFERTA PÚBLICA** 11
- **PUBLICITAÇÃO DA OFERTA** 12
- **RECEPÇÃO DE ORDENS DE SUBSCRIÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS** 12
- **LIQUIDAÇÃO E EMISSÃO DE ACÇÕES** 13

CAPÍTULO III - CONSTITUIÇÃO COM APELO À SUBSCRIÇÃO PÚBLICA 15

CAPÍTULO IV - OFERTA PÚBLICA DE VENDA DE ACÇÕES (OPV) 20

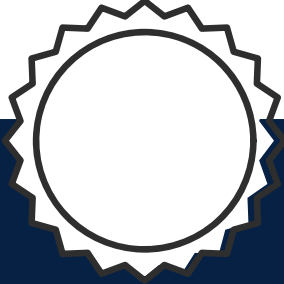
ONDE OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TEMAS AQUI ABORDADOS?

PORQUÊ ABRIR O CAPITAL DA EMPRESA?

NOTA PRÉVIA:

A abordagem que será feita nas páginas que se seguem pressupõe que as empresas estejam constituídas sob a forma de **SOCIEDADE ANÓNIMA**. Deste modo, as empresas constituídas sob outras formas jurídicas deverão ser previamente transformadas para que o regime lhes seja aplicável.

PORQUÊ **ABRIR O CAPITAL** DA EMPRESA?



ABERTURA DE CAPITAL

É o processo pelo qual uma empresa admite a entrada de novos investidores, com o objectivo principal de **promover a diversificação da sua base accionária** (aumentando o número de investidores e, consequentemente, partilhando o risco do negócio) ou de **financiar-se através da emissão de novas acções ou da venda de acções próprias da empresa**.

Quando caminhamos com uma só lanterna o nosso ângulo de visão é reduzido. Os novos sócios permitiram-me alargar a minha visão sobre o negócio.

A entrada de novos sócios melhorou a minha capacidade de gestão, principalmente, decorrente da obrigação de prestação de contas.

VANTAGENS DA ABERTURA DE **CAPITAL**?

A entrada de novos sócios garantiu-nos acesso ao financiamento do negócio sem endividar a empresa.

Com a entrada de novos sócios, passei a ter a possibilidade de investir em outros negócios, sem afectar o crescimento da empresa.

Quando centralizado, o poder é muito grande. Quando partilhado, o poder torna-se mais eficaz. Quando o poder é partilhado, necessariamente, temos bons líderes.

Existe uma percepção generalizada, principalmente se considerarmos a vasta literatura (especialmente a inglesa que usa a expressão **go public**), de que o processo de abertura de capital ocorre simultaneamente com o processo de admissão à cotação da empresa numa bolsa de valores, ou tendo esta como uma fase imediatamente a posterior.

No nosso contexto, estes processos não se confundem. Ou seja, **uma empresa pode alargar a sua base de investidores, bem como financiar-se através da emissão de novas acções ou da venda de acções próprias, sem que para isso tenha de colocar as suas acções em negociação em alguma bolsa de valores.**

No entanto, devemos assinalar que **o processo de abertura de capital e a sua posterior ou simultânea admissão à cotação em sede de Bolsa atrai uma base mais alargada de investidores** (especialmente os profissionais, que demandam não só por bons negócios, mas por empresas que possuem elevados padrões de transparência e boas práticas corporativas), na medida em que, por um lado, as Bolsas garantem a liquidez dos títulos, permitindo que estes possam desfazer-se dos mesmos com muita facilidade e por outro, a manutenção da empresa na Bolsa está condicionada a apresentação de um leque vasto de informações ao mercado.

QUADRO LEGAL

O processo de abertura de capital é regido, principalmente, pelos seguintes diplomas legais:

- **Código de Mercado de Valores Mobiliários** (aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2009 de 2 de Junho de 2009).
- **Código Comercial** (aprovado pelo Decreto-lei 2/2005 de 27 de Dezembro e alterado pelos Decreto-Lei nº 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei nº /2018, de 4 de Maio).
- **Aviso nº 4/GGBM/99 de 25 de Fevereiro de 1999**, do Banco de Moçambique que regula as condições de lançamento das ofertas à subscrição pública e das ofertas públicas de venda.

FORMAS DE ABERTURA DO CAPITAL PARA O FINANCIAMENTO DA EMPRESA

Nem todas as operações de abertura de capital resultam em financiamento para a empresa.

Para a Abertura de Capital resultar em financiamento ela deve revestir uma das seguintes formas:

- **Emissão de novas acções** no acto de constituição da sociedade ou aquando do aumento do seu capital social;
- **Venda de acções próprias** da sociedade.



E ao listar a empresa na Bolsa de Valores?

Listar uma empresa na Bolsa de Valores através do processo de admissão à cotação **é sem sombra de dúvidas uma operação de abertura de capital.**

Mas a simples listagem em Bolsa não gera financiamento para a empresa, apenas gera liquidez na negociação das acções listadas. Ou seja, os seus detentores passam a ter maior facilidade para comprá-las e vendê-las.

Para que uma empresa possa financiar-se, como referimos acima, ela deve proceder à emissão de novas acções e ofertá-las à subscrição aos investidores ou, caso esta seja detentora de acções próprias, ofertá-las para a venda junto dos investidores.

Dito isto, é importante reter que:

- **Uma empresa pode ser admitida à cotação, mas não obter financiamento.**
- **Uma empresa pode obter financiamento sem precisar cotar-se em Bolsa, bastando para o efeito realizar uma Oferta de Subscrição ou de Venda de acções próprias.**

PROCEDIMENTOS

Os procedimentos para a abertura de capital variam consoante os destinatários da oferta.

Nos casos em que a oferta das acções emitidas ou a serem emitidas seja dirigida a pessoas (físicas ou jurídicas) determinadas estamos perante Ofertas Particulares e nos casos em que a oferta das acções seja dirigida a pessoas indeterminadas, estamos perante Ofertas Públicas.

O principal diferencial entre estes dois regimes é que **o lançamento de ofertas públicas está sujeito a um registo prévio junto do Banco de Moçambique**^[1], sendo esta a *condition sine quo non* para o seu lançamento. Enquanto as ofertas particulares são lançadas livremente, sem qualquer crivo por parte do órgão de supervisão do mercado de capitais em Moçambique.

Como referimos acima, a abertura de capital pode ser materializada em diferentes tipos de operações, entretanto, **o regime jurídico mais desenvolvido é o das ofertas públicas de subscrição**, pelo que, vamos apresentar as fases deste e, mais adiante, explicar as particularidades dos demais.

[1] Vide, art. 44 do C.M.V.M.

QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS FASES DO LANÇAMENTO DE OFERTAS PÚBLICAS E PRIVADAS

FASE	OFERTAS PÚBLICAS	OFERTAS PRIVADAS
DELIBERAÇÃO DE LANÇAMENTO	SIM	SIM
PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	SIM
REGISTO JUNTO DO BANCO DE MOÇAMBIQUE	SIM	NÃO
PUBLICITAÇÃO DA OFERTA PÚBLICA	SIM	NÃO
RECEPÇÃO DE ORDENS E APURAMENTO DE RESULTADOS	SIM	SIM
LIQUIDAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA	SIM	SIM

OFERTA PÚBLICA DE SUBSCRIÇÃO (OPS)

1. DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA O LANÇAMENTO DA OFERTA

O processo de lançamento de uma oferta, quer seja pública ou privada, inicia com uma deliberação de lançamento. Ou seja, a Assembleia Geral deve reunir-se, nos termos estabelecidos nos seus estatutos, para deliberar sobre o lançamento da Oferta.

A deliberação deve indicar os seguintes elementos:

- **Montante da emissão**, designadamente: a quantidade, o valor nominal, a categoria das acções (*ordinárias ou preferenciais*) e a respectiva forma de representação (*tituladas ou escriturárias*).
- **Preço de subscrição** e as condições da sua realização.
- **Direitos inerentes às acções a atribuir.**
- **Indicação sobre a existência de eventuais direitos de preferência** na subscrição ou compra e condições do seu exercício.
- **Período de subscrição**, com indicação expressa da última data e hora em que as aceitações podem ser recebidas.
- **Indicação da finalidade da emissão e do destino** que se pretende dar ao produto da mesma.

2. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

Uma vez deliberada a emissão de novas acções a entidade emitente deve iniciar o processo de preparação e regularização dos seus documentos, com especial destaque para duas categorias: **documentos de licenciamento e documentos financeiros**.

2.1. DOCUMENTOS DE LICENCIAMENTO DA ENTIDADE EMITENTE

A entidade emitente deve certificar-se da conformidade dos seus estatutos com a legislação comercial e demais legislação que lhe seja aplicável, bem como proceder à actualização da Certidão Comercial.

Algumas notas importantes neste ponto são: (i) a necessidade das acções da empresa estarem **registadas ao nível da Central de Valores Mobiliários** e (ii) da certificação do seu depósito (sendo **tituladas**) ou do seu registo junto dos intermediários financeiros (sendo **escriturárias**).

2.2. DOCUMENTOS FINANCEIROS DA ENTIDADE EMITENTE

A situação financeira da empresa é um dos factores determinantes no processo de tomada decisão por parte dos investidores, daí que, para o sucesso de uma operação de abertura de capital é fundamental que sejam preparados os seguintes documentos: *relatórios de gestão, as contas, os pareceres do órgão de fiscalização e a certificação legal de contas da entidade emitente respeitantes aos três últimos exercícios*, ou apenas aos exercícios decorridos, se tiver sido constituída há menos de três anos.

Nas Ofertas públicas estes documentos são de apresentação obrigatória e sem a sua apresentação o Banco de Moçambique pode rejeitar o pedido de registo da oferta. Nas ofertas Particulares a apresentação é facultativa.

2.3. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

Tratando-se de uma oferta pública, a entidade emitente deverá apresentar ainda um exemplar do contrato de colocação, pois tal como refere Catarina Rodrigues (pág. 21) "*a lei impede (...) que se estabeleça uma relação directa entre o oferente dos valores mobiliários (a entidade emitente) e os seus destinatários*".

O **contrato de colocação** é assim um acordo pelo qual um intermediário financeiro autorizado ou um consórcio de intermediários financeiros comprometem-se a fazer a distribuição das acções a serem emitidas juntos dos investidores mediante a **recepção, apuramento e liquidação** de ordens de subscrição de acções.

No contrato de colocação as partes devem acordar no modelo da colocação, que pode ser:

- **Com acordo de tomada firme**, no qual o intermediário financeiro subscreverá as acções e, posteriormente, distribuirá aos investidores. Ou seja, os investidores vão comprar junto do intermediário.
- **Com garantia de tomada firme**, no qual, **em caso de não subscrição das acções pelos investidores**, o intermediário financeiro subscreverá parte ou a totalidade das acções e, posteriormente, distribuirá aos investidores.

Ou ainda,

- **Uma colocação simples**, na qual o intermediário não se vincula a subscrever qualquer parcela da emissão, ainda que não sejam subscritas pelo público, comprometendo-se somente a desenvolver os melhores esforços com vista à colocação da emissão.

O modelo de colocação a adoptar pode ainda consistir num misto dos modelos acima apresentados.

2.4. PROJECTO DE ANÚNCIO DE LANÇAMENTO.

O projecto do anúncio de lançamento é o documento que contém uma informação detalhada da oferta:

I. As pessoas que asseguram a responsabilidade pelo anúncio e seu conteúdo.

Nesta secção constam os dados de identificação (nome e funções, para pessoas singulares e denominação e sede, para pessoas colectivas) das pessoas responsáveis pelo anúncio, bem como a declaração destas assegurando que os elementos inscritos no anúncio são verídicos, objectivos, actuais e suficientes.

II. A informação respeitante à emissão das acções,

Nesta secção, constam para além dos elementos da deliberação de lançamento:

- **Calendário da operação:** período de subscrição, com indicação expressa da última data e hora em que as aceitações podem ser recebidas; Data e local do apuramento dos resultados da oferta e Indicação da data e do modo de liquidação física e financeira da oferta.
- Indicação das **instituições financeiras que garantam a colocação** e das **instituições em que as ordens para a subscrição podem ser apresentadas.**
- **Declaração sobre se a sociedade já tem quaisquer valores mobiliários cotados em bolsa** e se está ou não comprometida a requerer essa admissão quanto às acções objecto da oferta.
- Indicação do **fim da emissão** e do destino que se pretende dar ao produto da mesma.
- **Critérios de atribuição ou rateio** a adoptar se as aceitações recebidas excederem a quantidade de valores objecto da oferta.
- **Eventual condicionamento da oferta à sua aceitação por pessoas** que, no seu conjunto, adquiram um número mínimo das acções oferecidas.

- Os casos em que a oferta pode ficar sem efeito.
- Indicação de quaisquer **despesas, taxas ou impostos que devam ser suportados pelos adquirentes.**

III. Identificação da entidade emitente.

Nesta secção constam dados tais como:

- Denominação, sede, objecto e data de constituição da entidade emitente dos valores objecto da oferta e, sendo diferente, do oferente.
- Referência a legislação especial a que a entidade emitente e, sendo diferente, o oferente, possa estar sujeita.
- Apontamento histórico sobre o funcionamento e a actividade da entidade emitente e, se for diferente, do oferente.
- Cotações máximas e mínimas dos valores mobiliários que a entidade emitente tenha cotados na bolsa de valores em cada um dos doze meses anteriores à emissão ou venda.

IV. Composição dos órgãos sociais.

- Indicação das pessoas, singulares ou colectivas, que constituem os órgãos sociais.
- Indicação dos eventuais representantes do Estado nos órgãos sociais.

3. FASES DO PROCESSO DE REGISTO DA OFERTA PÚBLICA

O lançamento de ofertas públicas, como referimos anteriormente, embora não careça de autorização administrativa, está sujeito ao registo junto do Banco de Moçambique e devem efectuadas através de um intermediário financeiro, ou através de um consórcio de intermediários.

A realização de ofertas à subscrição pública ou de ofertas públicas de venda sem que o respectivo registo haja sido previamente concedido constitui contravenção punível com multa de **150.000,00 MT a 500.000,00 MT**.

(I) Pedido de Registo da Oferta Pública.

O pedido de registo deve ser apresentado com os seguintes elementos:

- **Acta de deliberação** do lançamento da oferta;
- **Documentos de licenciamento e documentos financeiros da entidade emitente.**
- **Acordo de colocação** celebrado com os intermediários financeiros.
- **Projecto do anúncio de lançamento.**

(II) Possíveis decisões do Banco de Moçambique em face do pedido.

Uma vez recebido o pedido de registo e analisada a documentação, o Banco de Moçambique pode tomar 3 decisões:

- **Autorizar o registo da Oferta Pública**, quando não se verifique alguma irregularidade no pedido de registo ou nos documentos que instruíram o pedido;
- **Mandar corrigir o pedido de registo da oferta pública**, caso se verifique alguma irregularidade no pedido de registo e nos documentos que instruíram o pedido, mas que sejam sanáveis. Neste caso o requerente é notificado para sanar os vícios num certo prazo, sob pena do pedido ser recusado;
- **Não autorizar o pedido de registo da oferta pública**, quando as irregularidades verificadas não sejam sanáveis.

4. PUBLICITAÇÃO DA OFERTA

Não se verificando qualquer irregularidade ou após as irregularidades verificadas tiverem sido sanadas, o Banco de Moçambique comunica aos intermediários financeiros que o registo foi autorizado e que a entidade emitente pode proceder ao lançamento da oferta junto dos investidores, com base no calendário apresentado.

Os intermediários financeiros devem publicar a oferta no **Boletim Oficial da Bolsa de Valores** e indicar os meios pelos quais os investidores podem enviar as suas ordens de subscrição. A divulgação no boletim oficial não impede que sejam usados outros meios como: *jornais, televisão, sites de internet, redes sociais entre outros meios de divulgação.*

5. RECEPÇÃO DE ORDENS DE SUBSCRIÇÃO E APURAMENTO DE RESULTADOS

Decorridos 5 dias em relação à data em que o anúncio foi publicado no Boletim oficial da Bolsa, os intermediários financeiros podem receber ordens de bolsa.

Findo o período de recepção das ordens é feito o apuramento dos resultados. Do apuramento dos resultados podem resultar 3 cenários:

- **Apresentação das ordens em número superior às acções em oferta.** Neste caso, procede-se ao rateio nos termos estabelecidos no anúncio.
- **Apresentação de ordens em número igual às acções em oferta.** Neste caso, há lugar à emissão, nos termos propostos.
- **Apresentação de ordens em número inferior a oferta.** Neste caso há quatro hipóteses: (i) *subscrição das acções pela entidade emitente (passando a deter acções próprias)* (ii) *redução da oferta ao número de ordens efectivamente apresentadas,* (iii) *nos casos em que o contrato de colocação contenha uma cláusula de garantia de subscrição, o intermediário financeiro subscreverá as acções* e (iv) *realização de uma segunda oferta tendo como objecto as acções não subscritas.*

6. LIQUIDAÇÃO E EMISSÃO DE ACÇÕES

A liquidação é a fase final da operação e ela está sub-dividida em duas fases: (i) **Liquidação financeira** e (ii) **Liquidação física**. A primeira consiste no pagamento à entidade emitente, pelos investidores, do valor referente à aquisição das acções e a segunda consiste na entrega, por parte da entidade emitente, acções objecto da transacção aos subscritores.

Uma vez que trata-se de uma emissão de novas acções, independentemente da sua forma e representação, a liquidação física só poderá ocorrer após a emissão das acções.

**CONSTITUIÇÃO COM
APELO À SUBSCRIÇÃO
PÚBLICA**

No Capítulo anterior abordamos os procedimentos para o financiamento de uma empresa já constituída. No presente Capítulo vamos abordar os procedimentos para o financiamento do processo de constituição de uma empresa, através de uma oferta pública.

Como referimo-nos acima, o processo de lançamento de uma oferta pública de subscrição inicia-se com uma deliberação de emissão. No caso das ofertas públicas para a constituição esta fase só ocorre após a fase de apuramento dos resultados, mediante a realização de uma Assembleia Geral constitutiva.

Desta forma, o ritual processual para o lançamento de uma Oferta Pública para a constituição de uma sociedade (anónima) observa as seguintes fases: (i) *Preparação de documentos* (ii) *Registo da oferta junto do Banco de Moçambique* (iii) *Lançamento da Oferta* (iv) *recepção das ordens de subscrição e apuramento dos resultados* (v) *liquidação financeira* e (vi) *deliberação de constituição e emissão das acções*.

1. PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS

- Preparação do projecto dos estatutos e registo provisório da sociedade a constituir, junto da Conservatória de Registo de Entidades Legais.
- Abertura de conta bancária do projecto de constituição da sociedade e depósito, pelos promotores do projecto de constituição, de um montante mínimo correspondente a, pelo menos, 10% do capital social da empresa a constituir.
- Preparação do Estudo Técnico, Económico e Financeiro sobre as perspectivas da sociedade

REQUISITOS DO PROJECTO DOS ESTATUTOS:

O Projecto dos estatutos deve conter os seguintes elementos:

- Objecto de sociedade a constituir (actividades a serem realizadas);
- Número de acções destinadas a subscrição pública, bem como a sua natureza e valor nominal e o prémio de emissão, se houver;
- Prazo de subscrição e os intermediários financeiros junto dos quais pode ser feita a apresentação das ordens de subscrição;
- Prazo dentro do qual vai reunir a assembleia geral constitutiva;
- O montante estimado dos custos suportados pelos promotores, se estes devem ser reembolsados pela sociedade, nos termos previstos na Legislação comercial;
- As regras que presidem ao rateio da subscrição, se este for necessário;
- Indicação das condições de constituição ou de impossibilidade de constituição, se a subscrição pública for incompleta.
- Montante da entrada a realizar no acto da subscrição, o prazo e o modo de restituição dessa importância, se a sociedade não se chegar a constituir;

ESTUDO TÉCNICO, ECONÓMICO E FINANCEIRO DO PROJECTO

O Estudo Técnico, Económico e Financeiro deve conter as perspectivas da sociedade, e deve ser organizado com base em dados verdadeiros e completos e em previsões justificadas pelas circunstâncias conhecidas no momento da sua elaboração, devendo conter as informações necessárias para esclarecer devidamente aos destinatários da oferta.

O estudo deve conter ainda identificação completa dos promotores do Projecto de constituição e dos autores do estudo, quando tenha sido elaborado por pessoas diferentes dos promotes.

2. FASES DO PROCESSO DE REGISTO DA OFERTA PÚBLICA

À semelhança das Ofertas Públicas de Subscrição, o lançamento de uma Oferta para a constituição de uma empresa com apelo à subscrição pública está sujeito ao registo junto do Banco de Moçambique e devem ser efectuadas através de um intermediário financeiro, ou através de um consórcio de intermediários, contendo os seguintes elementos:

- Declaração em que se identifiquem todos os promotores do Projecto de constituição da sociedade;
- **Certidão comprovativa do registo provisório do projecto** de constituição da sociedade.
- **Cópia do projecto de contrato de sociedade;**
- **Estudo Técnico, Económico e Financeiro.**
- **Acordo de colocação** celebrado com os intermediários financeiros, nos mesmos termos constantes do Capítulo referente às Ofertas Públicas de Subscrição.
- **Projecto do anúncio de lançamento**, a ser preparado nos mesmos termos constantes do Capítulo referente às Ofertas Públicas de Subscrição.
- **Documento comprovativo do cumprimento pelos promotores da obrigação de subscrição e realização de 10% do capital social**, com indicação do número e valor das acções subscritas e realizadas por cada um deles. Esta demonstração pode ser feita mediante apresentação de um talão de depósito, nota de transferência efectuado ou qualquer outro meio de pagamento legalmente permitido, na conta bancária do projecto de constituição da empresa.

Possíveis decisões do Banco de Moçambique em face do pedido.

O Banco de Moçambique pode tomar as mesmas decisões constantes da secção relativa às Ofertas Públicas de Subscrição, nomeadamente:

Autorizar o registo da Oferta Pública, Mandar corrigir o pedido de registo da oferta pública, ou **Não autorizar o pedido de registo da oferta pública.**

3. PROCEDIMENTOS PARA O LANÇAMENTO

Os Procedimentos para o lançamento de ofertas públicas para a constituição da empresa com apelo à subscrição pública, são os mesmos aplicáveis às Ofertas Públicas de Subscrição.

4. RECEPÇÃO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Os Procedimentos são os mesmos aplicáveis às Ofertas Públicas de Subscrição, com as seguintes particularidades:

- A sociedade a constituir não pode subscrever acções próprias.
- Se **os destinatários das ofertas apresentarem um número de ordens inferior a oferta**, pode haver lugar a *redução da oferta ao número de ordens efectivamente apresentadas, sob a condição de, por um lado, o projecto de estatutos prever a possibilidade de constituição sem a satisfação completa da oferta e, por outro lado, a oferta estar satisfeita em, pelo menos, 75%.*

5. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

Após o apuramento dos resultados o valor das subscrições é creditado na conta do projecto de constituição da empresa.

6. DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO E EMISSÃO DAS ACÇÕES.

Terminado o prazo de subscrição e podendo ser constituída a sociedade, os promotores devem, nos oito dias seguintes, convocar uma assembleia de todos os subscritores, destinada a:

- a) deliberar sobre a constituição da sociedade;
- b) aprovar o contrato de sociedade;
- c) nomear os administradores.

Após a constituição da sociedade são emitidas as acções e **registadas** (*sendo escriturárias*) ou **depositadas** a favor dos subscritores (*sendo tituladas*).

OFERTA PÚBLICA DE VENDA DE ACCÇÕES (OPV)

Diferentemente das Ofertas Públicas de subscrição, nas Ofertas de Venda as acções já existem e já foram emitidas.

Como referimos acima, para que a empresa proceda à abertura de capital e venda as suas acções ela precisa deter acções próprias. Ou seja, caso a empresa não detenha acções próprias, os detentores das acções (accionistas/investidores) é que receberão o produto da venda das mesmas.

PROCEDIMENTOS PARA O LANÇAMENTO

Os Procedimentos para o lançamento de ofertas públicas de Venda de acções são muito semelhantes aos procedimentos para o lançamento de Ofertas Públicas de Subscrição.

A prior as fases são as mesmas: (i) deliberação de lançamento, (ii) preparação de documentos (iii) registo da oferta no Banco de Moçambique (iv) publicitação da oferta (v) recepção de ordens e apuramento dos resultados e (vi) liquidação. Com as seguintes particularidades:

DELIBERAÇÃO DE LANÇAMENTO

O conteúdo da deliberação de lançamento é o mesmo das ofertas públicas de subscrição, com a particularidade de referir-se, no lugar de subscrição, a venda. Por exemplo, consta **Montante da emissão**, nas ofertas de venda, será **Montante da venda**.

PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS:

Conforme descrito no Capítulo referente às Ofertas Públicas de subscrição.

REGISTO DA OFERTA NO BANCO DE MOÇAMBIQUE

Conforme descrito no Capítulo referente às Ofertas Públicas de subscrição, devendo ser acrescida a lista dos documentos uma **Nota sucinta explicativa da operação e dos seus objectivos**.

PUBLICITAÇÃO DA OFERTA

Conforme descrito no Capítulo referente às Ofertas Públicas de subscrição.

RECEPÇÃO DE ORDENS E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Conforme descrito no Capítulo referente às Ofertas Públicas de subscrição.

LIQUIDAÇÃO

Uma vez apurados os resultados, o valor da compra das acções é creditado na conta da empresa (liquidação financeira) e a posterior os títulos são transferidos da empresa para os investidores (liquidação física).

ONDE OBTER MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS TEMAS AQUI ABORDADOS?

- **Código Comercial**, aprovado pelo Decreto-lei nº 2/2005 de 27 de Dezembro, publicado no BR, I série, nº 51 e alterado pelos Decreto-Lei nº 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei nº /2018, de 4 de Maio.
- **Código do Mercado de Valores Mobiliários**, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2009 de 2 de Junho de 2009, publicado no BR, I Série, nº, de 2 de Junho de 2009
- **Aviso nº 4/GGBM/99 de 25 de Fevereiro de 1999**, do Banco de Moçambique que regula as condições de lançamento das ofertas à subscrição pública e das ofertas públicas de venda.
- CÂMARA, Paulo (2011) "**Manual de Direito dos Valores Mobiliários**", 2ª edição, Almedina, Coimbra.
- RODRIGUES, Catarina Alexandra Figueiredo (2009) "**Contrato de Colocação com tomada firme**", Lisboa, disponível em <https://run.unl.pt/bitstream/10362/2671/1/Contrato%20de%20Colocacao%20com%20Tomada%20Firme.pdf>.

SITES DE INTERNET

www.bvm.co.mz

www.mercadodecapitais.org

*Aceda ao seu portal do
investidor*

LEIA GRATUITAMENTE OS NOSSOS LIVROS E BROCHURAS

Visite já o site:
www.mercadodecapitais.org

